



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Mandado de Segurança Cível 0000760-71.2025.5.10.0000

Relator: ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/03/2025

Valor da causa: R\$ 100,00

Partes:

IMPETRANTE: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO: MARIA EDUARDA MARTINS GUEDES NUNES

ADVOGADO: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

AUTORIDADE COATORA: Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

TERCEIRO INTERESSADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

TERCEIRO INTERESSADO: FEDERACAO DE SINDICATOS DE PROFESSORES E PROFESSORAS DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO

ADVOGADO: ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA

CUSTOS LEGIS: Ministério Público do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10^a REGIÃO
 2^a SEÇÃO ESPECIALIZADA
 Relator: JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
MSCiv 0000760-71.2025.5.10.0000
 IMPETRANTE: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES
 DE ENSINO SUPERIOR
 AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 21^a VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2^a Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região, na 13^a Sessão Ordinária de Julgamentos, realizada em 09 de setembro de 2025, às 14h, na forma presencial, na Sala de Sessões Desembargador Herácito Pena Júnior, sob a Presidência do Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR, Presidente, presentes os Desembargadores JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Vice-Presidente e Corregedor Regional, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS e AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO; os Juízes Convocados DENILSON BANDEIRA COÊLHO e URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES; e a representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES; ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, afastada de suas funções judicantes (RA 20/2024), BRASILINO SANTOS RAMOS, justificadamente, e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, em período de férias,

Em 19/08/2025 - Após o voto proferido pelo Desembargador Relator, que admitia o Mandado de Segurança e, no mérito, denegava a ordem requerida; e realizada sustentação oral pela Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, OAB/DF 19.489, pelo Impetrante, o julgamento foi suspenso em razão do deferimento de vista regimental ao Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Antecipou voto, acompanhando o Desembargador Relator, o Juiz Convocado Denilson Bandeira Coêlho. Os demais decidiram aguardar.

Nesta assentada - Apregoad o processo, declarou-se impedido o Desembargador Grijalbo Fernandes Coutinho.

DECIDIU a egrégia 2^a SE, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, conceder a ordem, nos termos do voto divergente lançado pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, designado redator para o Acórdão. Vencido o Desembargador Relator, José Leone Cordeiro Leite, que denegava a segurança e juntará declaração de voto.

Reformulou o voto, para acompanhar a divergência, o Juiz
Convocado Denilson Bandeira Coêlho.

Sala de Sessões, 09 de setembro de 2025.

BRASILIA/DF, 10 de setembro de 2025.

MARIA LUISE BICHARA DE ASSUMPCAO
Diretor de Secretaria